

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual do Tocantins

Carlos Enrique Franco Amastha, Vereador do Município de Palmas-TO, portador do CPF sob nº 489.616.205-68, com endereço na QD 204 Sul, Alameda 5, Edifício Galápagos, Plano Diretor Sul, CEP: 77520-502, cidade de Palmas, estado do Tocantins, apresenta

DENÚNCIA

acerca de possíveis fraudes licitatórias, sobrepreço, inexistência de competitividade e consequentes prejuízos milionários ao Erário, referentes à gestão do transporte coletivo urbano e transporte escolar do Município de Palmas, com base em vasta documentação constante nos Processos n.º 9099/2022, 2460/2023, 1896/2023, 15943/2024, 7982/2023 e 14254/2024, todos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente denúncia tem como objetivo apresentar, de maneira clara e cronológica, fatos que indicam graves irregularidades administrativas na gestão do transporte público coletivo e escolar do Município de Palmas, sobretudo durante o período da gestão da ex-Prefeita Cinthia Ribeiro. Os elementos aqui descritos evidenciam a ocorrência de criação artificial e intencional de situações emergenciais, adotadas com o objetivo de justificar dispensas indevidas de licitação, bem como a realização de contratações diretas e inexigibilidades de licitação que levaram ao pagamento de valores significativamente acima do mercado, resultando em potencial dano financeiro ao patrimônio público municipal.

Do Transporte Coletivo: Emergência fabricada e sucessivos contratos diretos

Desde novembro de 2021, o Município de Palmas já possuía plena ciência acerca da iminente finalização do contrato de concessão do transporte coletivo urbano com a empresa Expresso Miracema Ltda., o qual expiraria no fim do ano seguinte. Apesar dessa notificação formal antecipada, a ex-Prefeita Cinthia Ribeiro permaneceu absolutamente inerte por quase um ano, somente se manifestando formalmente em outubro de 2022, às vésperas do término do contrato. Essa omissão administrativa deliberada sugere forte indício de conduta dolosa, pois o Poder Público deveria ter procedido previamente à abertura de nova licitação pública ou à adoção de outra solução administrativa tempestiva e planejada.

Em vez disso, somente em 29 de novembro de 2022, o Município decidiu criar, apressadamente e sem estudos técnicos mínimos ou planejamento adequado, a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP). A criação da ATCP, próxima à data do encerramento do contrato com a concessionária, serviu como fundamento imediato para a Administração Municipal alegar situação de emergência, procedendo então à requisição administrativa dos veículos da antiga concessionária e promovendo contratações emergenciais diretas, sem licitação.

A partir de então, iniciou-se sequência de contratos emergenciais diretos. Em junho de 2023, por exemplo, foram realizados contratos emergenciais com a empresa Bruck Transportes Ltda., totalizando 100 ônibus, inicialmente ao custo mensal unitário de R\$ 30.000,00 por veículo, totalizando aproximadamente R\$ 3 milhões mensais. Em agosto de 2023, esses contratos foram abruptamente rescindidos unilateralmente pelo Município sob a alegação de descumprimento contratual pela empresa, o que levanta suspeita de manobra para viabilizar a contratação subsequente de outras empresas por valores ainda mais elevados.

Na sequência, em novembro e dezembro de 2023, o Município promoveu contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação, desta

vez contratando 100 ônibus das empresas Atlântico Transporte Ltda. (30 ônibus) e Sightseeing Rio Transporte de Passageiros Ltda. (70 ônibus), elevando o custo mensal unitário para aproximadamente R\$ 43.792,00 por veículo e totalizando R\$ 4.379.200,00 por mês. Além desses valores expressivamente superiores, todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva e remuneração dos motoristas, foram mantidos a cargo da própria ATCP, o que denota grave prejuízo e desequilíbrio contratual desfavorável ao Município.

Os fatos acima descritos, analisados em conjunto, apontam para possível “emergência preparada” ou fabricada, já que a Administração Municipal teve tempo suficiente para planejar e executar procedimentos licitatórios regulares e transparentes. No entanto, optou por deixar transcorrer o prazo até a situação se tornar emergencial, possibilitando assim dispensas licitatórias que resultaram em contratações diretas, com valores claramente superiores aos anteriores, sem qualquer justificativa técnica plausível.

Do Transporte Escolar: Revogação indevida e contratações emergenciais

Paralelamente ao transporte coletivo, o Município de Palmas também incorreu em graves irregularidades relacionadas ao transporte escolar rural. Inicialmente, a Administração Municipal promoveu o Pregão Eletrônico nº 62/2023, com o objeto de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, tendo como valor estimado a quantia de R\$ 35.274.939,00. Contudo, sem apresentar motivação técnica convincente ou justificativa legal adequada, o Município decidiu revogar unilateralmente o referido pregão.

Após essa revogação injustificada, a Secretaria Municipal de Educação adotou a prática reiterada de realizar contratações emergenciais por meio de dispensa indevida de licitação, sem observância da necessária competitividade. Essas contratações emergenciais resultaram não somente em aumento injustificado dos valores contratados, mas também na prestação

inadequada e insegura dos serviços, como foi evidenciado por vistorias realizadas pelo DETRAN-TO. Nessas inspeções técnicas, verificou-se que, dos 61 veículos fornecidos emergencialmente pela empresa contratada, 58 foram considerados inaptos para operação, apresentando condições perigosas de circulação, tais como pneus desgastados, falhas graves no sistema elétrico, extintores vencidos ou vazios, entre outros.

Essa sequência de irregularidades e a ausência de planejamento adequado contribuíram para a configuração de cenário altamente prejudicial ao interesse público. Além dos riscos diretos à segurança dos alunos transportados, a prática reiterada de dispensas de licitação acarretou graves consequências econômicas ao Município, culminando na instauração pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins da Tomada de Contas Especial nº 14254/2024, visando apurar o efetivo dano causado aos cofres públicos, estimado preliminarmente em mais de R\$ 6 milhões, mas que pode atingir valores ainda superiores após a devida investigação.

Aquisição de Combustível com Indícios de Sobrepreço

A presente denúncia revela indícios de graves irregularidades na gestão do transporte coletivo urbano de Palmas, notadamente no que se refere às aquisições emergenciais de insumos. Um exemplo emblemático é a compra de combustível pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), realizada sem a necessária licitação, sob o argumento de urgência na manutenção da operação do sistema.

Em 31 de janeiro de 2023, a ATCP firmou contrato com a Vibra Energia S.A. para a compra emergencial de óleo diesel S-10 e S-500, com um valor global previsto de R\$ 12.992.084,00 (doze milhões, novecentos e noventa e dois mil e oitenta e quatro reais) para período de 06 (seis) meses. No entanto, a Expresso Miracema Ltda., que também operava o sistema de transporte coletivo em Palmas, comprova que, no mesmo período, pagou ao mesmo fornecedor (Vibra Energia S.A.) valores significativamente menores pelo mesmo combustível. Essa discrepância nos preços pagos pela ATCP e pela

Expresso Miracema evidencia prejuízo potencial ao erário municipal, calculado em R\$ 1.500.160,00 (um milhão, quinhentos mil, cento e sessenta reais) para o óleo diesel S-10 e R\$ 284.005,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cinco reais) para o óleo diesel S-500, totalizando R\$ 1.784.165,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) em pouco mais de um mês.

Além dessa evidência de sobrepreço, a Expresso Miracema Ltda. denuncia a omissão da ATCP em divulgar informações detalhadas sobre outras compras emergenciais necessárias à prestação dos serviços de transporte coletivo, como a compra de pneus, peças, lubrificantes, etc. Essa falta de transparência dificulta a avaliação completa dos prejuízos ao erário e reforça a necessidade de uma investigação aprofundada sobre a gestão financeira do transporte coletivo em Palmas.

Conclusão dos Fatos

A análise conjunta dos fatos apresentados revela a existência de reiterada prática administrativa da gestão municipal, consistente na criação deliberada e intencional de emergências artificiais com o objetivo de justificar dispensas indevidas de licitação e proceder a contratações diretas sem observância dos princípios legais de economicidade, eficiência e competitividade.

Tanto no âmbito do transporte coletivo urbano quanto do transporte escolar rural, constata-se que as decisões tomadas resultaram em prejuízos financeiros significativos para o Município, aumento injustificado dos valores pagos pelos serviços contratados e evidente precariedade na execução dos serviços prestados à população palmense.

Tais práticas indicam fortemente atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, merecendo pronta investigação e responsabilização pelos órgãos competentes.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE LICITATÓRIA

Emergência artificial e a omissão dolosa na administração pública

A legislação brasileira estabelece claramente a obrigação do gestor público em planejar e executar tempestivamente procedimentos licitatórios, especialmente em situações previsíveis e antecipadamente notificadas. No caso concreto do Município de Palmas, apesar de formalmente ciente desde novembro de 2021 sobre o encerramento da concessão do transporte coletivo, a gestão da ex-Prefeita Cinthia Ribeiro deliberadamente permaneceu inerte por cerca de um ano. Somente em outubro de 2022, praticamente no término do contrato de concessão vigente, manifestou-se administrativamente sobre o tema, adotando medidas emergenciais apenas às vésperas da caducidade do contrato.

Tal postura administrativa configura, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência, clara hipótese de omissão dolosa administrativa, pois, ao invés de realizar tempestivamente o processo licitatório regular exigido pela Constituição Federal e pelas Leis de Licitação, optou-se por deixar transcorrer o tempo suficiente para se criar artificialmente situação de urgência. Essa “emergência fabricada” teve como resultado direto a realização de sucessivas contratações emergenciais sem qualquer procedimento competitivo, violando frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, publicidade, moralidade e eficiência administrativa.

Contratações Emergenciais e Inexigibilidade Indevida de Licitação

Superada a etapa inicial da emergência artificialmente criada pela omissão administrativa deliberada, seguiu-se uma série de contratações emergenciais diretas, sem qualquer competição ou possibilidade de participação ampla e democrática de fornecedores interessados. Inicialmente contratou-se emergencialmente a empresa Bruck Transportes Ltda., no mês de junho de 2023, para o fornecimento de 100 ônibus ao custo mensal

unitário de R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 3.000.000,00 mensais. Poucos meses após a contratação, a Administração Municipal promoveu rescisão unilateral dos contratos sob alegação de descumprimento contratual por parte da empresa, situação que sugere fortemente manobra destinada a viabilizar novas contratações ainda mais caras por meio da inexigibilidade de licitação.

Logo após essa rescisão unilateral, no final de 2023, o Município realizou contratação por inexigibilidade de licitação, habilitando outras empresas fornecedoras com valores superiores aos contratados anteriormente. Dessa vez, foram firmados contratos com as empresas Atlântico Transporte Ltda. e Sightseeing Rio Transporte de Passageiros Ltda., totalizando novamente 100 ônibus, mas com valores significativamente maiores, atingindo a soma mensal de R\$ 4.379.200,00 (R\$ 43.792,00 mensais por veículo), resultando em evidente aumento injustificado de 45,97% em relação ao contrato emergencial anterior. Além disso, todas as despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção, motoristas e outras despesas acessórias, foram assumidas diretamente pelo Poder Público, aumentando substancialmente o ônus ao erário. Tais procedimentos, portanto, configuram-se como violação direta às normas licitatórias, especialmente porque inexigibilidades de licitação devem ser reservadas exclusivamente às hipóteses de inviabilidade de competição, o que claramente não se configurou no caso em análise.

Violação à Competitividade e Direcionamento Contratual

Os sucessivos contratos emergenciais e inexigibilidades de licitação realizadas pela Administração Pública de Palmas demonstram evidente violação ao princípio da competitividade. Ao não promover prévio estudo técnico ou pesquisa ampla de mercado e não realizar convocação pública aberta e transparente aos interessados em fornecer o serviço de transporte coletivo, o Poder Público restringiu arbitrariamente o universo de potenciais fornecedores, suprimindo a concorrência. Ademais, não foram apresentados

critérios objetivos e transparentes capazes de justificar ou validar o elevado patamar de preços praticados nessas contratações diretas.

A ausência de procedimento licitatório regular e a injustificada sucessão de contratações diretas mediante dispensa e inexigibilidade sugerem fortemente possível direcionamento contratual e violação frontal dos princípios da moralidade, legalidade, isonomia e economicidade. De acordo com a doutrina do Direito Administrativo moderno, notadamente na concepção do professor Matheus Carvalho, a utilização abusiva e reiterada de contratações emergenciais e inexigibilidades sem observância rigorosa dos requisitos legais constitui verdadeira fraude ao procedimento licitatório, com potencial para gerar graves danos financeiros e operacionais à Administração Pública, além de comprometer a confiabilidade institucional e prejudicar severamente o interesse coletivo.

Desse modo, evidencia-se, portanto, pelos fatos expostos, conduta administrativa intencionalmente irregular, lesiva ao patrimônio público e aos princípios fundamentais que regem os procedimentos licitatórios, ensejando imediata investigação e responsabilização pelos órgãos competentes.

III – DO SOBREPREÇO E CUSTOS EXORBITANTES

Majoração Injustificada dos Valores Contratados

A análise cronológica e comparativa das sucessivas contratações diretas realizadas pela Administração Pública Municipal evidencia elevação significativa e injustificada dos valores pagos por cada ônibus locado. Inicialmente, no contexto das contratações emergenciais de junho de 2023 com a empresa Bruck Transportes Ltda., cada veículo foi alugado pelo valor mensal de R\$ 30.000,00. Logo após, entretanto, em dezembro do mesmo ano, mediante inexigibilidade de licitação, houve substancial elevação desse valor mensal por veículo, alcançando a cifra de aproximadamente R\$ 43.792,00. Tal acréscimo representa expressiva majoração de aproximadamente 45,97%,

ocorrida em curto intervalo de tempo, sem qualquer justificativa técnica, econômica ou operacional apresentada pelo Poder Público.

A ausência de estudos prévios de mercado ou de pesquisa de preços consistentes agrava ainda mais essa situação, tornando patente a hipótese de sobrepreço nessas contratações. Com efeito, verifica-se que não houve qualquer motivação administrativa razoável ou análise técnica fundamentada para respaldar tais aumentos substanciais, especialmente levando-se em consideração a continuidade dos serviços sem melhorias perceptíveis na qualidade da prestação oferecida à população.

Assunção Integral de Custos Operacionais pelo Município

Além da majoração direta do valor unitário mensal dos ônibus locados, as contratações diretas firmadas por dispensa e inexigibilidade de licitação estabeleceram que todas as despesas acessórias e operacionais, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, remuneração dos motoristas, entre outras, permaneceriam integralmente sob responsabilidade do Município. Tal prática é atípica e desvantajosa à Administração Pública, considerando-se que, em contratações regulares desse gênero, parte significativa dessas despesas costuma ser arcada pelas empresas contratadas, especialmente quando os valores pagos pelos contratos são elevados.

Dessa forma, a assunção integral desses custos operacionais, aliada à elevada remuneração paga diretamente aos fornecedores, acarreta evidente desproporcionalidade financeira desfavorável ao Município, gerando sérios indicativos de prejuízo aos cofres públicos. Observa-se que o Poder Público assumiu o ônus integral da operação, enquanto as empresas contratadas auferiram receita significativamente alta, sem a contrapartida esperada na qualidade dos serviços ou nas obrigações contratuais assumidas.

Déficits Milionários Decorrentes do Sobrepreço

Os efeitos concretos do sobrepreço praticado nessas contratações são explicitamente evidenciados pelo desequilíbrio fiscal e pelos déficits financeiros acumulados na execução dos serviços de transporte coletivo municipal nos exercícios financeiros de 2023 e 2024. Em relatório detalhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Processo nº 15943/2024), consta que, no ano de 2023, o déficit financeiro decorrente do transporte coletivo urbano de Palmas alcançou a cifra de R\$ 29.779.486,59, representando custo operacional 75,66% superior à receita arrecadada.

No exercício subsequente, o cenário agravou-se consideravelmente, com o déficit operacional atingindo o valor total de R\$ 65.044.620,97, representando 170,26% a mais que as receitas obtidas. Além disso, considerando as despesas não quitadas relativas a exercícios anteriores (DEA) no montante adicional de R\$ 30.688.420,57, o déficit real acumulado atinge o alarmante valor de R\$ 95.733.041,53, ou seja, aproximadamente 350,59% superior à receita total do ano de 2024.

Esses dados demonstram inequivocamente que os valores contratados para o serviço de transporte coletivo foram exorbitantes, muito acima dos valores praticados regularmente no mercado e extremamente onerosos para a Administração Pública, resultando em graves prejuízos ao erário municipal. Diante disso, resta caracterizado sério problema de sobrepreço e desequilíbrio econômico-financeiro nas contratações realizadas pela gestão do transporte coletivo urbano de Palmas, exigindo pronta investigação e responsabilização dos envolvidos.

Aquisição Emergencial de Combustível com Evidência de Sobrepreço

A presente denúncia destaca a aquisição emergencial de combustível realizada pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) como exemplo flagrante de contratação irregular e onerosa ao erário municipal.

Conforme evidenciado no Contrato de Prestação de Serviços firmado em 31 de janeiro de 2023, a ATCP realizou compra emergencial de óleo diesel S-10 e S-500 para atender as demandas do transporte coletivo, cujo valor

global para 06 (seis) meses foram previstos R\$ 12.992.084,00 (doze milhões novecentos e noventa e dois mil e oitenta e quatro reais).

A aquisição se deu da seguinte forma:

- Óleo Diesel 10 S-: 1.600.000 litros, valor unitário R\$ 6,4876, valor total R\$ 10.380.160,00
- Óleo Diesel S-500: 395.000 litros, valor unitário R\$ 6,4190, valor total R\$ 2.541.924,00

No mesmo período, a Expresso Miracema Ltda. pagou ao mesmo fornecedor (Vibra Energia S.A.) valores significativamente menores pelo mesmo combustível, conforme comprovam as Notas Fiscais:

- Óleo Diesel S-10: R\$ 5,5500 por litro (diferença de R\$ 0,9376 por litro)
- Óleo Diesel S-500: R\$ 5,7000 por litro (diferença de R\$ 0,7190 por litro)

Essa discrepância nos preços pagos pelo Município e pela empresa privada demonstra um claro prejuízo ao erário.

O prejuízo ao erário apenas com a aquisição emergencial de óleo diesel S-10, em pouco mais de um mês, é calculado da seguinte forma:

- ATCP: 1.600.000 litros x R\$ 6,4876 = R\$ 10.380.160,00
- Expresso Miracema: 1.600.000 litros x R\$ 5,5500 = R\$ 8.880.000,00

Prejuízo: R\$ 1.500.160,00

O prejuízo com a aquisição emergencial de óleo diesel S-500 é calculado da seguinte forma:

- ATCP: 395.000 litros x R\$ 6,4190 = R\$ 2.535.505,00
- Expresso Miracema: 395.000 litros x R\$ 5,7000 = R\$ 2.251.500,00

Prejuízo: R\$ 284.005,00

Assim, apenas com a compra "emergencial" de óleo diesel, o prejuízo ao erário alcança o expressivo valor de R\$ 1.784.165,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) em pouco mais de um mês.

A denúncia da Expresso Miracema Ltda. também aponta a omissão da ATCP em divulgar informações sobre outras compras necessárias à prestação dos serviços de transporte coletivo, como pneus, peças, lubrificantes, etc., o que dificulta a avaliação completa dos prejuízos.

Obs: Os detalhes e documentos comprobatórios estão nos anexos da denuncia feita pela Expresso Miracema Ltda. ao TCE-TO processo de nº 2460/2023. Segue em anexo a esta denuncia a petição da denuncia.

IV - DA AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Restrição Indevida ao Processo Concorrencial

Os procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal de Palmas, especialmente nas sucessivas contratações emergenciais e inexigibilidades de licitação relativas ao transporte coletivo urbano e escolar, revelam clara e reiterada supressão do caráter competitivo. Ao optar pela dispensa emergencial e, posteriormente, pela inexigibilidade de licitação, o Município deliberadamente abriu mão da realização de qualquer procedimento prévio que garantisse ampla publicidade e competição justa entre potenciais fornecedores.

Ao se omitir de realizar chamamento público ou procedimento licitatório com critérios objetivos e transparentes, o Poder Público impediu que outras empresas interessadas pudessem participar do certame e

apresentar propostas economicamente mais vantajosas, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional. Essa omissão prejudicou diretamente o interesse público, pois a ausência de competição efetiva frequentemente resulta em preços superiores àqueles praticados no mercado e serviços de qualidade inferior, como efetivamente ocorreu no presente caso.

Direcionamento Contratual e Ausência de Justificativa Técnica

A ausência total de estudos técnicos preliminares e a inexistência de justificativa robusta para a dispensa e inexigibilidade de licitação agravam sobremaneira a percepção de direcionamento contratual nas escolhas administrativas realizadas pelo Município. Em processos licitatórios regularmente conduzidos, os critérios de seleção devem sempre se basear em critérios objetivos e técnicos previamente definidos e divulgados, visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa.

No entanto, no presente caso, a Administração Municipal não apresentou elementos objetivos que justificassem as escolhas feitas. Ao contrário, realizou contratações emergenciais consecutivas e inexigibilidades que acabaram por selecionar diretamente determinadas empresas, pagando valores muito acima dos anteriormente praticados e assumindo integralmente os custos adicionais dos serviços. Essa prática administrativa contraria frontalmente a exigência constitucional e legal de justificar adequadamente as contratações públicas, aumentando a suspeita de favorecimento indevido a empresas específicas em detrimento do interesse público e de outros possíveis concorrentes.

Violação dos Procedimentos Legais para Inexigibilidade e Dispensa

Cabe destacar que tanto a Lei nº 8.666/93 quanto a Lei nº 14.133/21 preveem requisitos extremamente rígidos para se justificar inexigibilidade ou dispensa emergencial de licitação. É necessário comprovar não apenas a

urgência real e imediata, mas também a inviabilidade concreta da competição entre fornecedores. Contudo, tais requisitos não foram cumpridos adequadamente pelo Município de Palmas.

A Administração Pública optou pela inexigibilidade de licitação sem demonstrar qualquer justificativa técnica que comprovasse a ausência de alternativas no mercado capazes de fornecer o serviço. Pelo contrário, ao assumir que havia outras empresas interessadas, mas ainda assim restringir a contratação direta a apenas algumas delas, o Município violou diretamente o princípio da competitividade e a própria razão de ser da licitação pública. Ao ignorar os procedimentos legais e a necessária concorrência, a Administração criou artificialmente cenário de inexistência de competição, violando assim as normas constitucionais e legais relativas às contratações públicas.

Essas circunstâncias demonstram claramente que os procedimentos adotados pela Administração Municipal carecem totalmente de respaldo técnico, legal e ético, comprometendo gravemente o princípio da isonomia, prejudicando o interesse público e exigindo imediata intervenção fiscalizatória por parte dos órgãos competentes.

V - DOS POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Déficits e Prejuízos Identificados pela Tomada de Contas Especial nº 14.254/2024

Até o presente momento, no âmbito da Tomada de Contas Especial nº 14.254/2024, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estimou preliminarmente prejuízo superior a R\$ 6 milhões, especificamente relacionado às contratações irregulares emergenciais e dispensas indevidas realizadas no transporte escolar do Município de Palmas. Contudo, esta quantificação, ainda em fase inicial, refere-se apenas ao serviço de transporte escolar, indicando claramente que, diante do cenário exposto nesta denúncia, os danos totais causados ao Município são potencialmente muito superiores, especialmente quando considerado o transporte coletivo urbano.

Déficits Milionários no Transporte Coletivo Urbano em 2023 e 2024

Os documentos técnicos produzidos pelo Tribunal de Contas (processo nº 15943/2024) apontam déficits financeiros alarmantes na operação do transporte coletivo de Palmas nos anos de 2023 e 2024. Em 2023, por exemplo, o déficit registrado atingiu R\$ 29.779.486,59, valor 75,66% superior à receita total arrecadada naquele ano. Já em 2024, o cenário agravou-se dramaticamente, com o déficit financeiro operacional totalizando R\$ 65.044.620,97, cerca de 170,26% acima das receitas obtidas. Além disso, somando-se ao déficit operacional do ano de 2024, há despesas não pagas relativas aos exercícios anteriores (DEA) que chegam a R\$ 30.688.420,57, elevando o déficit real acumulado para aproximadamente R\$ 95.733.041,53, cerca de 350,59% superior à receita anual.

Esses déficits financeiros tão expressivos são reflexos claros da prática reiterada de contratação direta por valores exorbitantes, associada ao custeio integral das despesas operacionais pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), indicando forte suspeita de superfaturamento e má gestão financeira.

Dos Subsídios: Majoração Exorbitante e Desproporcional

Durante toda a gestão do ex-prefeito Carlos Amastha (2013 a 2017), o valor total desembolsado em subsídios ao transporte coletivo urbano jamais ultrapassou R\$ 2 milhões ao longo de todos os anos da gestão, o que representava média anual inferior a R\$ 500 mil, evidenciando prática administrativa austera e controlada quanto ao apoio financeiro ao transporte público.

Entretanto, na gestão da ex-prefeita Cinthia Ribeiro, sobretudo a partir dos anos de 2023 e 2024, os subsídios municipais aumentaram de maneira alarmante e desproporcional. No ano de 2023, o subsídio estimado ao transporte coletivo alcançou o montante aproximado de R\$ 20,8 milhões. Já

em 2024, o quadro financeiro agravou-se ainda mais drasticamente, sendo projetado subsídio total de aproximadamente R\$ 68,4 milhões, considerando tarifa técnica simulada em R\$ 11,00 e a manutenção da tarifa social congelada em apenas R\$ 3,85.

Esses valores de subsídio são extremamente elevados, especialmente quando comparados ao histórico anterior do município. Enquanto em quatro anos completos da gestão anterior foram investidos menos de R\$ 2 milhões totais em subsídios, somente em um ano (2024) o Município destinou aproximadamente R\$ 68,4 milhões para subsidiar o transporte coletivo, valor mais de 30 vezes superior ao total gasto em toda a gestão anterior.

Ademais, esse crescimento exorbitante de subsídios ocorreu sem qualquer contrapartida significativa na melhoria ou expansão dos serviços oferecidos à população. Pelo contrário, apesar desses valores astronômicos desembolsados pelo Município, os serviços de transporte permaneceram precários, com ônibus sucateados, falta de manutenção adequada, interrupções frequentes, além de veículos operando em condições inseguras e inadequadas.

Essa situação demonstra claramente que houve prejuízo exponencial e injustificado ao erário público, tornando necessária investigação rigorosa para apurar responsabilidades e garantir a recuperação dos danos causados ao patrimônio municipal.

Dos Subsídios: Majoração Exorbitante e Desproporcional

Durante toda a gestão do ex-prefeito Carlos Amastha (2013 a 2017), o valor total desembolsado em subsídios ao transporte coletivo urbano jamais ultrapassou R\$ 2 milhões ao longo de todos os anos da gestão, o que representava média anual inferior a R\$ 500 mil, evidenciando prática administrativa austera e controlada quanto ao apoio financeiro ao transporte público.

Entretanto, na gestão da ex-prefeita Cinthia Ribeiro, sobretudo a partir dos anos de 2023 e 2024, os subsídios municipais aumentaram de maneira

alarmante e desproporcional. No ano de 2023, o subsídio estimado ao transporte coletivo alcançou o montante aproximado de R\$ 20,8 milhões. Já em 2024, o quadro financeiro agravou-se ainda mais drasticamente, sendo projetado subsídio total de aproximadamente R\$ 68,4 milhões, considerando tarifa técnica simulada em R\$ 11,00 e a manutenção da tarifa social congelada em apenas R\$ 3,85.

Esses valores de subsídio são extremamente elevados, especialmente quando comparados ao histórico anterior do município. Enquanto em quatro anos completos da gestão anterior foram investidos menos de R\$ 2 milhões totais em subsídios, somente em um ano (2024) o Município destinou aproximadamente R\$ 68,4 milhões para subsidiar o transporte coletivo, valor mais de 30 vezes superior ao total gasto em toda a gestão anterior.

Ademais, esse crescimento exorbitante de subsídios ocorreu sem qualquer contrapartida significativa na melhoria ou expansão dos serviços oferecidos à população. Pelo contrário, apesar desses valores astronômicos desembolsados pelo Município, os serviços de transporte permaneceram precários, com ônibus sucateados, falta de manutenção adequada, interrupções frequentes, além de veículos operando em condições inseguras e inadequadas.

Essa situação demonstra claramente que houve prejuízo exponencial e injustificado ao erário público, tornando necessária investigação rigorosa para apurar responsabilidades e garantir a recuperação dos danos causados ao patrimônio municipal.

VI – ONEROSIDADE E PRECARIIDADE DO SERVIÇO

Apesar da escalada dos valores pagos e dos crescentes subsídios custeados pelo Município, a qualidade do transporte coletivo urbano permaneceu extremamente precária, evidenciando ausência absoluta de retorno efetivo à sociedade palmensa. Durante o período das contratações emergenciais e inexigibilidades, a população de Palmas enfrentou condições deploráveis de transporte, incluindo ônibus com defeitos mecânicos

recorrentes, casos graves de incêndios, perda de rodas em plena circulação e frequentes interrupções no serviço por falhas técnicas graves, inclusive com registro de abandono dos veículos pelos motoristas.

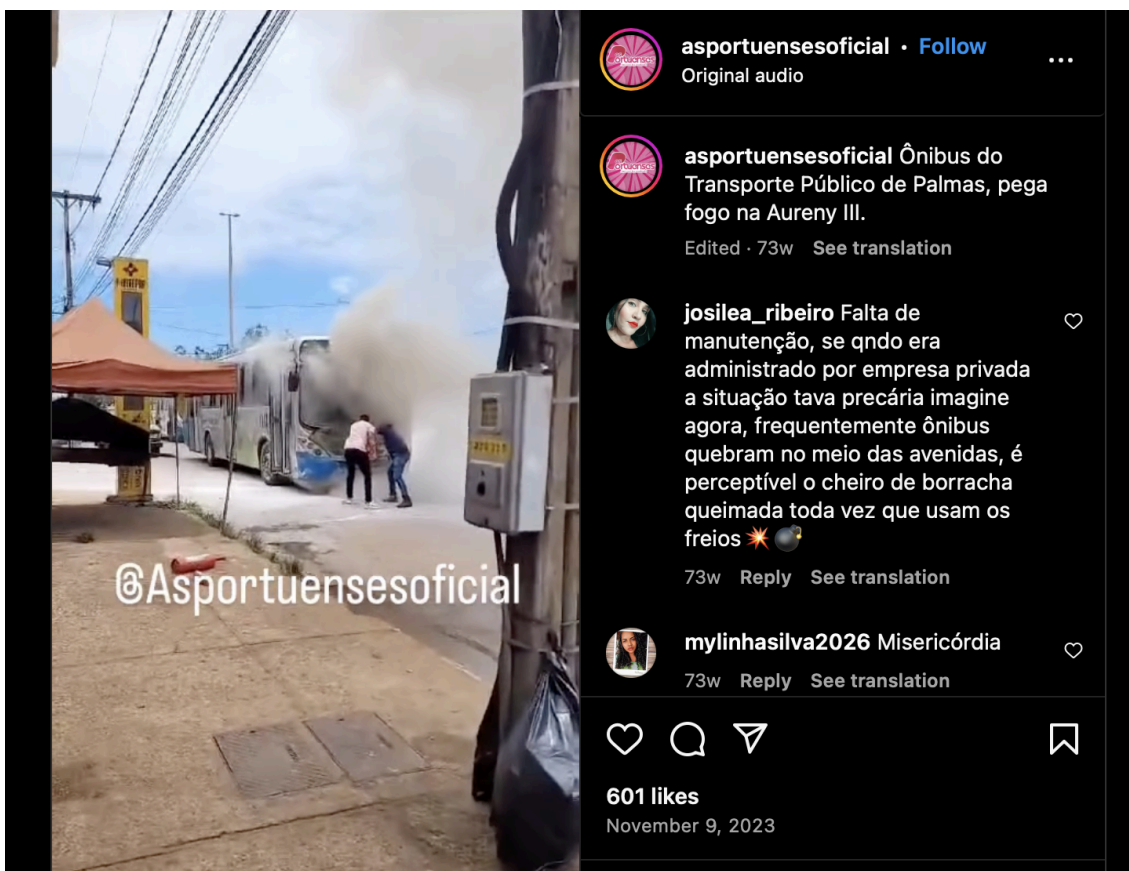
Este cenário torna ainda mais graves os prejuízos suportados pelo Município, pois os altos investimentos financeiros realizados, de maneira desproporcional aos valores de mercado, não resultaram em nenhuma melhoria real do serviço oferecido. Pelo contrário, as condições do serviço pioraram substancialmente, indicando claramente que o Município suportou prejuízos não apenas financeiros, mas também sociais e de confiabilidade administrativa.

Assim, diante dos fatos expostos, dos déficits financeiros acumulados, da majoração expressiva dos subsídios e da notória precariedade do serviço prestado, é plenamente justificável a hipótese de que o prejuízo real causado ao Município de Palmas ultrapasse em muito os valores atualmente apurados de forma preliminar pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exigindo investigação detalhada e aprofundada para dimensionar com exatidão e rigor técnico a extensão real dos danos sofridos pelo erário público municipal.

Registraram-se:

- **Ônibus em chamás** em via pública, expondo passageiros a risco de vida.

Segue imagens:



<https://www.instagram.com/asportuensesoficial/reel/CzbwGOkRZo3/?ref=t2ovghah&hl=en>





<https://www.instagram.com/palmasnaweb/reel/DF-FJTiuEU-/>



<https://www.instagram.com/palmasmilgrau/reel/DH7Gz3ZP6nH/>

Obs: apesar de ser casos recentes, demonstra a herança da precariedade do serviço deixado pela antiga gestão.

- **Perda de rodas** em veículos em movimento, indicativo de grave falta de manutenção preventiva.

Segue imagem:

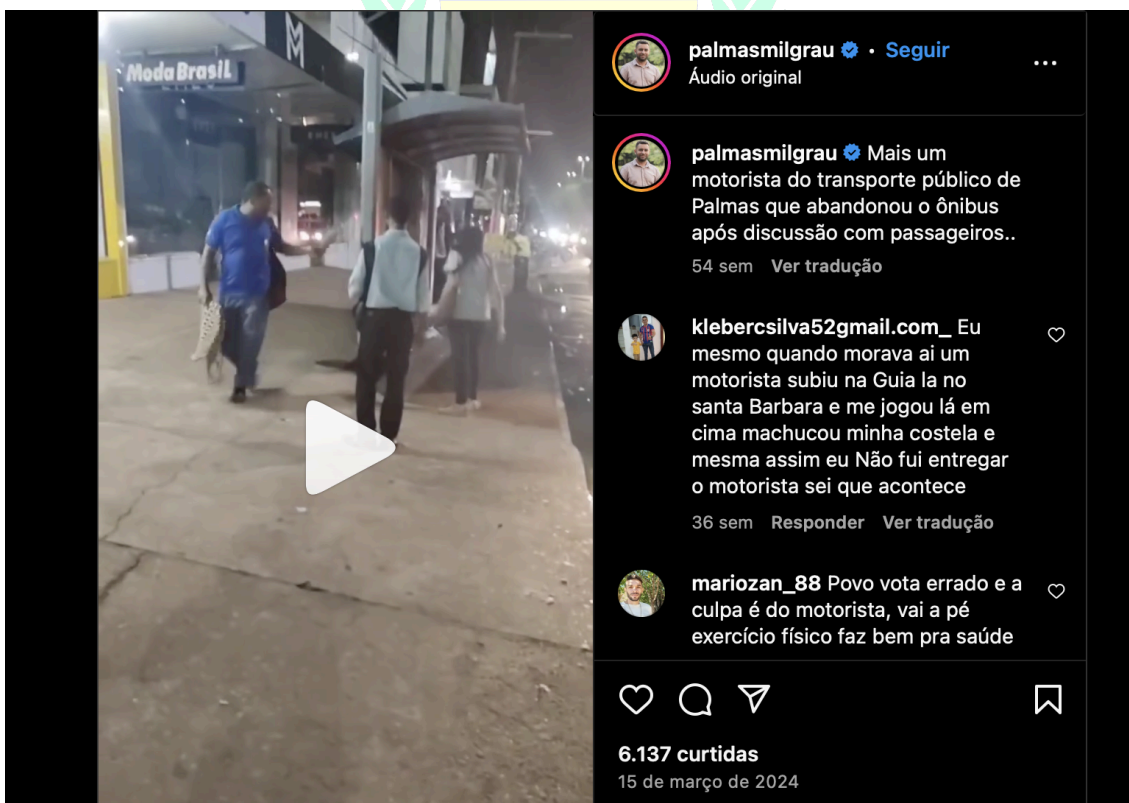


<https://www.instagram.com/palmasmilgrau/reel/DEH3YokpBmA/>



<https://gazetadocerrado.com.br/municipios/roda-se-solta-de-onibus-e-m-movimento-e-assusta-passageiros-na-capital/>

- **Abandono de ônibus** por motoristas diante de falhas mecânicas, deixando usuários sem qualquer assistência.



<https://www.instagram.com/palmasmilgrau/reel/C4jcVofu8U2/>

- Denúncias de **motorista conduzindo sob suspeita de embriaguez**, novamente colocando em risco a segurança da população.



https://tocantins.jornalopcao.com.br/noticias/motorista-do-transporte-coletivo-de-palmas-e-preso-por-suspeita-de-dirigir-onibus-embriagado-541562/#google_vignette

MUNICÍPIO DE PALMAS

- **Atrasos e revolta da população**



<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/10/30/passageiros-reclamam-de-demora-no-transporte-coletivo-de-palmas-e-bloqueiam-avenida-em-protesto.ghtml>

VII - DA BILHETAGEM EM DINHEIRO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diversos períodos sem bilhetagem eletrônica, obrigando os passageiros a pagar em dinheiro vivo diretamente ao motorista. Não há transparência sobre o destino e o recolhimento desses valores, tampouco resposta aos requerimentos do então Vereador Rogério Freitas, que buscou esclarecimentos quanto a onde foram depositadas essas quantias e como foram contabilizadas.

Estimando-se que até 1 milhão de pessoas utilizem o transporte mensalmente, em apenas 4 meses o montante arrecadado em espécie chegaria a quantias na casa de 15 milhões de reais. A falta de controle e prestação de contas sugere que parcela significativa desses recursos pode jamais ter sido depositada nos cofres públicos, reforçando a suspeita de desvio e enriquecimento ilícito de terceiros.

Apenas no final de sua gestão, que foi implementada a obrigatoriedade de pagamento apenas pela bilhetagem eletrônica:

<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/12/30/usuarios-do-transporte-coletivo-de-palmas-so-poderao-pagar-passagem-com-carteirinha-eletronica-entenda.ghtml>

Segue imagens:

TOCANTINS

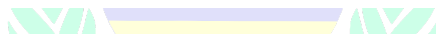


Usuários do transporte coletivo de Palmas só poderão pagar passagem com carteirinha eletrônica; entenda

A partir do dia 2 de janeiro de 2025 o serviço só vai poder ser pago com cartões do transporte coletivo. Recarga também só poderá ser feita por meio de pagamentos eletrônicos.

Por Arthur Girão, g1 Tocantins

30/12/2024 12h26 · Atualizado há 3 meses



Usuários do transporte coletivo de Palmas devem ficar atentos, pois a partir da próxima quinta-feira (2) não será mais possível usar o serviço pagando com dinheiro em espécie. Isso porque o serviço vai adotar **exclusivamente o pagamento por meio carteirinha de transporte no ônibus.**

Todos esses gastos exorbitantes, que ultrapassaram dezenas de milhões de reais em subsídios anuais e contratos diretos sem licitação, ocorreram sem transparência ou qualquer prestação de contas efetiva à população e aos órgãos fiscalizadores. A ausência de clareza quanto ao destino dos valores arrecadados, especialmente em períodos nos quais a bilhetagem eletrônica

era interrompida e os pagamentos eram realizados diretamente em dinheiro, reforça os indícios preocupantes de possíveis desvios de recursos públicos ou atos graves de improbidade administrativa.

Em paralelo à completa falta de transparência e aos altíssimos valores gastos, a qualidade dos serviços oferecidos à população revelou-se absolutamente incompatível com tais despesas. A realidade do transporte coletivo municipal foi marcada por eventos gravíssimos, incluindo ônibus pegando fogo durante o trajeto, perda de rodas em plena via pública, motoristas abandonando passageiros após panes mecânicas frequentes, além de casos alarmantes em que motoristas foram flagrados conduzindo veículos sob suspeita de embriaguez. Tais ocorrências, associadas à falta sistemática de manutenção preventiva e corretiva da frota, evidenciaram a completa precariedade operacional do serviço público oferecido aos cidadãos de Palmas.

Essas condições dramáticas acarretaram graves transtornos diários aos usuários, como atrasos constantes para chegar ao trabalho, escolas e outros compromissos essenciais, desencadeando revolta e sucessivas manifestações da população contra a Administração Municipal. A combinação dos vultosos gastos financeiros com serviços tão deficientes e inseguros constitui mais uma contundente evidência de possível fraude, improbidade e má utilização do dinheiro público, exigindo imediata investigação, responsabilização dos envolvidos e adoção de medidas urgentes para corrigir os danos sociais e financeiros causados à comunidade de Palmas.

VIII – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Diante de todos os fatos apresentados e das provas até aqui colacionadas, observa-se quadro administrativo que, em tese, configura graves atos de improbidade administrativa e evidentes violações às normas jurídicas aplicáveis aos procedimentos licitatórios e à gestão do patrimônio público. Em especial, os atos praticados pela Administração Municipal durante a gestão da ex-prefeita Cinthia Ribeiro podem configurar-se como atos de improbidade

administrativa previstos expressamente nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Conforme estabelece o artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa aquele que causar prejuízo ao erário por ação ou omissão, dolosa ou culposa, em especial quando há dispensa indevida de procedimento licitatório, superfaturamento, sobrepreço ou qualquer outra prática que implique em dano patrimonial ao Poder Público. No presente caso, os indícios são muito claros e robustos de que ocorreram sucessivas contratações emergenciais e inexigibilidades de licitação, sem a devida observância aos requisitos legais, acarretando pagamentos extremamente elevados, prejuízos financeiros milionários ao município, e evidente precariedade na prestação dos serviços públicos essenciais.

De igual maneira, a conduta administrativa pode ser enquadrada também no artigo 11 da mesma Lei nº 8.429/92, que trata especificamente da violação dos princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal evidencia flagrante desrespeito a tais princípios, pois as contratações diretas ocorreram sem transparência, sem justificativa técnica plausível, sem competição legítima entre fornecedores, resultando claramente na violação aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública.

Além disso, verifica-se a violação direta aos dispositivos da legislação licitatória vigente à época dos fatos, especialmente os artigos 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e artigos correlatos da nova Lei nº 14.133/21, que exigem claramente justificativa rigorosa para dispensas emergenciais ou inexigibilidades de licitação, que somente podem ocorrer em situações excepcionais de urgência ou inviabilidade objetiva de competição, jamais em decorrência de omissões ou falhas administrativas deliberadas.

Portanto, os fatos narrados sugerem fortemente a ocorrência de fraude licitatória mediante criação artificial de emergência administrativa, contratação direta sem justificativa, majoração injustificada de preços e direcionamento contratual. Tal comportamento caracteriza indícios robustos e

claros de violação da legalidade administrativa e danos concretos ao patrimônio público, exigindo rigorosa investigação e posterior responsabilização administrativa, civil e eventualmente até criminal dos envolvidos.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando a gravidade dos fatos, bem como os indícios robustos apresentados, requer-se respeitosamente ao Ministério Público Estadual do Tocantins:

- a) A instauração de procedimento investigatório aprofundado para apurar detalhadamente todos os fatos relatados nesta denúncia, especialmente a criação artificial e intencional da situação emergencial pelo Município de Palmas, as contratações diretas indevidas e as inexigibilidades realizadas sem amparo técnico ou jurídico adequado, o possível direcionamento contratual, a ausência de competitividade nas licitações e as suspeitas fundamentadas de sobrepreço e superfaturamento em diversos contratos celebrados no âmbito do transporte coletivo e escolar.
- b) O compartilhamento imediato de informações e cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente nos processos já instaurados (Processos nº 9099/2022, 2460/2023, 1896/2023, 15943/2024 e 14254/2024), visando apuração conjunta, rigorosa e célere das responsabilidades administrativas e financeiras pelos prejuízos causados ao Município.
- c) Que seja proposta a competente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, visando responsabilizar os agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos, inclusive para garantir o ressarcimento integral dos prejuízos financeiros causados ao erário público municipal,

devidamente atualizados, além da aplicação das sanções civis previstas legalmente.

- d) A adoção de medidas cautelares necessárias e urgentes, caso o Ministério Público entenda pertinentes, para evitar a continuidade dos atos lesivos ao patrimônio público, assegurar a preservação de provas e resguardar os interesses da coletividade.
- e) A determinação de auditoria específica e detalhada, com a finalidade de quantificar com exatidão os prejuízos financeiros causados aos cofres públicos do Município de Palmas, abrangendo todos os contratos emergenciais e inexigibilidades firmadas no período analisado, os valores dos subsídios municipais aplicados e demais despesas operacionais assumidas diretamente pela Administração Municipal.

Por fim, que sejam adotadas todas as demais providências que este Órgão Ministerial julgar cabíveis e necessárias à completa e justa apuração dos fatos relatados, garantindo-se assim a proteção do patrimônio público, a responsabilização dos envolvidos e a defesa dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Palmas, 15 de abril de 2025.

Carlos Enrique Franco Amastha
Vereador do Município de Palmas-TO

Anexos:

- Cópias dos documentos extraídos do Diário Oficial do Município de Palmas e dos processos do TCE mencionados..